



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

**DECRETO Nº 2.977, DE 28 DE MAIO DE 2026**

**(DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU),  
ISSQN E TAXAS DE LICENÇA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o contido no Processo nº 300/2026, datado de 26.01.2026;

**Considerando** o teor do art. 156, I, da Constituição Federal, art. 4º a 25 do Código Tributário Municipal e art. 105, I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência do Município sobre propriedade predial e territorial urbana;

**Considerando** o teor do art. 156, III, da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar 116/03, arts. 26 a 55 do Código Tributário Municipal, e art. 105, I, III, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Município sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência estadual;

**Considerando** o teor do art.145, II, da Constituição Federal, arts. 77 a 80 do Código Tributário Nacional, e art. 103, II da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de especificar o modo de cobrança dos tributos municipais em cumprimento ao princípio da isonomia e transparência que norteiam a Administração Pública,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica definido pelo presente Decreto que o pagamento de IPTU, ISSQN E TAXAS DE LICENÇA do exercício de 2026, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

**IPTU**

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	10.08.2026
1ª	11.08.2026
2ª	10.09.2026
3ª	13.10.2026
4ª	10.11.2026
5ª	10.12.2026

**TAXA DE LICENÇA E ISS**

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	10.08.2026
1ª	11.08.2026
2ª	10.09.2026
3ª	13.10.2026
4ª	10.11.2026
5ª	10.12.2026



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

**Art. 2º.** Os contribuintes que optarem por realizar os pagamentos dos tributos, a que se refere este Decreto em parcela única, com vencimento até 10.08.2026, terão desconto de 10% (dez por cento), de acordo com art. 128 do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Rio das Pedras, 28 de maio de 2026.**

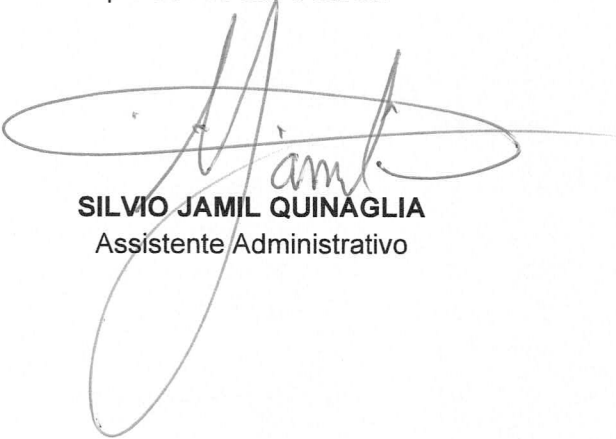
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **MARCOS BUZETTO**  
Data: 28/05/2026 18:59:12-0300  
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo